Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2411/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/21327/2012
PROTOCOLO	**:** 1303795
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	**:** SÉRGIO LUIZ MARCON
INTERESSADO	**:** GOMES & AZEVEDO LTDA - EPP
VALOR	**:** R$ 282.000,00
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATO DE OBRA – CONCLUSÃO DO PROJETO APL ARRANJO PRODUTIVO LOCAL – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira de contrato de obra em que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 14 de março de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a execução financeira do Contrato de Obra n° 038/2012, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste – MS, por seu Prefeito, Sr. Sérgio Luiz Marcon e Gomes & Azevedo Ltda – EPP.

Campo Grande, 14 de março de 2017.

Conselheiro **Jerson Domingos** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O presente processo refere-se à análise da execução do contrato nº038/2012 (3ª fase) originário do procedimento licitatório Tomada de Preço nº 003/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do oeste e a empresa Gomes & Azevedo Ltda –EPP, tendo como objeto a execução de obras de conclusão do Projeto APL- Arranjo Produtivo Local, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

O Procedimento em epígrafe e sua formalização foram objeto de análise através da Decisão Singular N.º 4636/2013, no qual ambos foram julgados como regulares.

No que tange à análise da execução contratual (3ª fase) a equipe técnica da Inspetoria de Engenharia de Arquitetura e Meio Ambiente- IEAMA exarou a análise de nº. 18123/2016 (peça nº 74) opinando pela regularidade quanto aos atos praticados na execução em comento.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº. 18625/2016 (peça nº. 75) opinando regularidade e legalidade da execução contratual em epígrafe.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Passo a analisar a execução contratual nº 038/2012, nos termos do inciso III do artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS nº. 76/2013.

Conforme inspeção *in loco* realizada pela Equipe Técnica desta Corte foi constatada que todos os serviços encontram-se concluídos em conformidade com as medições e estão de acordo com as planilhas e projetos.

Quando da realização da inspeção e conforme estabelecido no Manual Técnico de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia nº 001/2007 desta Corte de Contas, foi feito o registro fotográfico da obra contratada.

No Levantamento físico-financeiro constam as notas de empenho, comprovantes de despesas, ordens de pagamentos e outros documentos de natureza contábil como se vê abaixo:

Valor do contrato + T.A:	R$ 283.235,39;
Valor total empenhado:	R$ 283.235,39;
Valor total das medições:	R$ 283.235,39;
Valor total dos comprovantes de despesas:	R$ 283.235,39;

Valor dos comprovantes de pagamentos + retenções: R$ 283.235,39;

Saldo contratual físico: R$ 0,00;

Saldo contratual financeiro: R$ 0,00.

Assim, constata-se que a execução financeira do presente contrato restou comprovada e paga, atendendo os ditames da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações c/c Lei Federal n° 4.320/64 e da Instrução Normativa n° 035/2011, devendo assim ser julgada legal e regular.

DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, voto:

1. Pela **REGULARIDADE** da execução do Contrato de obra n° 038/2012 originário do procedimento licitatório Tomada de Preço nº 003/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do oeste e a empresa Gomes & Azevedo Ltda-EPP, com fulcro no artigo 120, III, §4º III da Resolução Normativa n.º 76/2013;

2. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do presente julgamento, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a execução financeira do contrato de obra.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 14 de março de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB. ACBO
SETAC. VAB/ARP